

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação

(2010/C 137/12)

*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Bélgica*

As moedas de euro destinadas a circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de manipular as moedas, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas de euros ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões adoptadas sobre este assunto pelo Conselho, em 10 de Fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade em que esteja prevista a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, ou seja, só podem ser moedas de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as outras moedas de dois euros, porém a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

País emissor: Bélgica

Tema da comemoração: Presidência Belga do Conselho da União Europeia em 2010

Descrição do desenho:

A parte interna da moeda representa o logotipo da comemoração, ou seja, em caracteres estilizados «EU» e «trio.be». Na parte superior do desenho, figura em arco a inscrição «BELGIAN PRESIDENCY OF THE COUNCIL OF THE EU 2010» e, em baixo, igualmente em arco, a indicação trilingue BELGIE BELGIQUE BELGIEN. Sob o logotipo, respectivamente à esquerda e à direita do ano de cunhagem, 2010, o símbolo da casa da moeda e a marca do gravador.

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume de emissão: 5 milhões de moedas

Data de emissão: Junho de 2010

⁽¹⁾ Vide JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, relativo às faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).